ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO Nº 30/22 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Área de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA a empresa listada a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente referente ao **HABITE-SE** exercício **2020** no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou WhatsApp 12 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Inscrição	Referencial	CDA	Processo
MD PLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	08.270.022	1365174	31523	19.485/2020

Notificação 031/2022.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.870 de 05 de outubro de 2010, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.144 de 06 de novembro de 1980, 2.074 de 18 de abril de 2013 e 42 de 24 de novembro de 2011 , tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). GEMA RAUSSE GNECCO, residente e domiciliado (a) à ALAMEDA DOS TUPINAS, n° 294 – JABAQUARA – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- Processo nº 14.758/2022 Eletrônico Auto Infração nº 31.878 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 18/05/2022 do imóvel de identificação/CPF 03.254.010, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA PEREQUÊ, nº 134 – TRAVESSÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

- Processo nº 20.447/2022 Eletrônico Auto Infração nº 32.259 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 09/05/2022 do imóvel de identificação/CPF 09.634.005, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme

artigo (s) 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). DOUGLAS DOS REIS SOUZA, residente e domiciliado (a) à RUA ROGEIRO SILVA PINTO, nº 165 – TRAVESSÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- Processo nº 15.444/2022 Eletrônico Auto Infração nº 31.927 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 25/05/2022 do imóvel de identificação/CPF nº 415.435.588-01, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JURACI DIAS DA SILVA, residente e domiciliado (a) à RUA 28 DE FEVEREIRO, n° 289 – CENTRO – SALESÓPOLIS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 310, 312 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- Processo nº 18.030/2022 Eletrônico Auto Infração nº 31.988 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/05/2022 do imóvel de identificação 09.630.006, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (OBSTRUÇÃO DE PASSEIO/VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 310, 312 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CARLOS ALEXANDRE LAUREANO, residente e domiciliado (a) à ESTRADA RIO CLARO, KM 5, nº 5.088 – RIO CLARO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 6 e 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº** 15.250/2022 - Eletrônico - **Auto Infração nº** 31.828 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 17/05/2022 do imóvel de identificação 326.255.228-36, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 6 e 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). NEUZA RIBEIRO DE SA PINHEIRO, residente e domiciliado (a) à RUA PEDRO LEANDRO, nº 181 – MASSAGUAÇU – CARAGUATATUBA/SP;

NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1° § 1° e 2° § 2° da Lei Municipal nº 1.870/10.

• Processo nº 14.412/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 30.650 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 31/01/2022 do imóvel de identificação 08.741.017, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(FALTA DE LIMPEZA DO TERRENO, conforme artigo (s) 1° § 1° e 2° § 2° da Lei Municipal n° 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). INACIA LEITE DA SILVA, residente e domiciliado (a) à RUA ONZE, n° 380 – MORRO DO ALGODÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• Processo nº 19.169/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 31.566 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 28/03/2022 do imóvel de identificação 190.588.918-60, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). THAIS SILVA MOTA, residente e domiciliado (a) à RUA CAJATI, nº 404 – VILA BRITO – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• Processo nº 15.972/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 30.510 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 25/01/2022 do imóvel de identificação 392.059.418-59, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MONIKE CRISTINA LOPES MARTINES, residente e domiciliado (a) à RUA MARIA MACHADO BRIONI, nº 305 – JARDIM UNIVERSO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº** 20.244/2022 - Eletrônico - **Auto Infração nº** 32.045 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/05/2022 do imóvel de identificação 410.359.898-08, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MOACI BARROS DE SOUZA, residente e domiciliado (a) à RUA EURIDES FERNANDES DO

NASCIMENTO, nº 252 – JARDIM SILVA TELES – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1º § 1º e 3º e Art. 2º § 1º da Lei Municipal nº 1.870/10.

• Processo nº 17.933/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 31.340 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 11/03/2022 do imóvel de identificação/CPF 07.389.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1° § 1° e 3° e Art. 2° § 1° da Lei Municipal n° 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). SHIGENORI J. NISHIDA, residente e domiciliado (a) à AVENIDA MARECHAL DEODORO, nº 41, APTO. 21 – GONZAGA – SANTOS/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.870/10.

• Processo nº 20.280/2022 - Eletrônico - Auto Infração

• Processo nº 20.280/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 29.769 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 26/01/2022 do imóvel de identificação 09.241.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ROSANE DE CASTRO, residente e domiciliado (a) à RUA JOÃO BENEDITO TOLEDO, nº 15 – JAIR ROCHA PINHEIRO – CAMPOS DO JORDÃO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• Processo nº 14.926/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 30.152 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 18/01/2022 do imóvel de identificação 355.901.448-41, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JEFERSON AUGUSTO PAIVA, residente e domiciliado (a) à AVENIDA PARANÁ, nº 659 – INDAIÁ – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1º da Lei Municipal nº 1.870/10.

• Processo nº 15.788/2022 - Eletrônico - Auto Infração

• **Processo nº** 15.788/2022 - Eletrônico - **Auto Infração** nº 30.657 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 01/02/2022 do imóvel de identificação 09.768.030, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1° da Lei Municipal n° 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). BELOMAR INCORPORADORA E IMOBILIARIALTDA., residente e domiciliado (a) à AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, nº 200, SALA 04 – POIARES – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• Processo nº 14.762/2022 - Auto Infração nº 31.819 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 16/05/2022 - Eletrônico do imóvel de identificação 09.353.003, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). NELSON GREGORUTI, residente e domiciliado (a) à RUA FALCÃO, nº 772 – JARDIM GAIVOTAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 9º da Lei Municipal nº 1.144/80.

• Processo nº 18.665/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 32.108 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 02/05/2022 do imóvel de identificação 05.098.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(LIMPEZA E DESMATAMENTO DE PASSEIO PÚBLICO, conforme artigo (s) 9º da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). BELOMAR INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA., residente e domiciliado (a) à RUA GALEÃO CARVALHAL, nº 51, 4º ANDAR, CONJUNTO 317 – GONZAGA – SANTOS/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1º § 1 e Art. 2º § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.870/2010.

(s) 1º § 1 e Art. 2º § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.870/2010.

• Processo nº 17.596/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 31.508 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 25/03/2022 do imóvel de identificação 09.208.016, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1° § 1 e Art. 2° § 1° e 2° da Lei Municipal n° 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). YVETE PELLERIN GOMES, residente e domiciliado (a) à RUA VENEZUELA, nº 61 – JARDIM DAS NAÇÕES – TAUBATÉ/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• Processo nº 14.761/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 31.877 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 18/05/2022 do imóvel de identificação 03.258.021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). BELOMAR INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA., residente e domiciliado (a) à RUA GALEÃO CARVALHAL, nº 51, 4º ANDAR, CONJUNTO 317 – GONZAGA – SANTOS/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1º da Lei Municipal nº 1.870/10.

• Processo nº 17.633/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 31.965 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 03/05/2022 do imóvel de identificação 09.210.017, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1° da Lei Municipal n° 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). VALBER JESUS CAMARGO, residente e domiciliado (a) à RUA JOSEFINA CHIAPETA, nº 254 – ERMELINO MATARAZZO – SÃO PAULO/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75 e Artigo (s) 295 e 296 da Lei Complementar nº 42/11.

• Processo nº 16.432/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 32.701 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 01/06/2022 do imóvel de identificação 08.361.008, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75 e artigo (s) 295 e 296 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MARISA DA SILVA MENDONÇA, residente e domiciliado (a) à AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, nº 1, Apto. 173 – UMUARAMA – OSASCO/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

• Processo nº 20.983/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 32.255 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 09/05/2022 do imóvel de identificação 09.177.014, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

Notificação 032/2022

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.298 de 13 de Setembro de 2006, Lei Complementar 001 de 12 de dezembro 1997, Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998 e Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **JONATAS CLARO DA SILVA**, residente e domiciliado (a) à RUA BENEDITO MIGUEL DA COSTA, nº 6

- -RIO DO OURO CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei/Decreto Municipal n° 1,298/2006.
- Processo nº 18.316/2022 Eletrônico Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2205 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 29/01/2021 do imóvel de identificação/CNPJ 336.395.858-79, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (NÃO MANTER OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO E BEM ESTAR, conforme artigo (s) 25 da Lei/Decreto Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ESTER VLACHDIA FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado (a) à RUA VM 3A, n° QD. 89 LT. 8 – NOVO PLANALTO – GOIANIA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **46 Inc.** X da Lei/Decreto Estadual n° **1.298/06** e Artigo 32 da Lei Federal 9.605/98.

• Processo nº 18.317/2022- Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2206 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 25/08/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 041.981.491-43, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (ABANDONO DE ANIMAL, conforme artigo (s) 46 Inc. X da Lei Estadual 1.298/06 e Art. 32 da lei Federal nº 9.605/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei municipal 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). GILDO PAULINO DUTRA, residente e domiciliado (a) à AVENIDA VEREADOR ARISTIDES ANISIO DOS SANTOS, nº 1008 – INDAIÁ – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 32 do Municipal nº 1.298/06.

32 do Municipal nº 1.298/06.

• Processo nº 16.935/2022- Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2224 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 06/08/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 170.639.141-20, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo

com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (ARMAZENAR MATERIAIS DE MANEIRA INCORRETA FACILITANDO A PROLIFERAÇÃO DE INSETOS NOCIVOS COMO O MOSQUITO VETOR DA DENGUE, conforme artigo (s) 32 da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **VALDICE DOS SANTOS**, residente e domiciliado (a) à AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, nº 1461, APTO. 41 – JARDIM PAULISTANO – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. III da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98 e Artigo 9º § 1 do Decreto Estadual nº 12.342/78.

• Processo nº 19.035/2022- Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4188 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 23/11/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 08.368.008, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (DEIXAR DE PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO DE ESGOTO JUNTO A REDE COLETORA, conforme artigo (s) 122 Inc. III do Decreto Estadual nº 10.083/98 e Artigo 9 § 1 do Decreto Estadual n 12.342/78, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 § 8 da Lei Complementar 01/97).

Notificação 033/2022

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.298 de 13 de Setembro de 2006, Lei Complementar 001 de 12 de dezembro 1997, Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998, Decreto Municipal 1.494 de 08 de julho de 2021 Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978 e Decreto Municipal 1.388 de 18 de janeiro de 2021, tornamse públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MATUZINHO DOS SANTOS SILVA, residente e domiciliado (a) à AV JARAGUA, nº 404 – TRAVESSÃO – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. III c/c artigo 9 § 1 da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98 e 12.342/78.

• Processo nº 5.381/2018 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1.790 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 25/10/2017 do imóvel de identificação/CNPJ 052.759.428-85, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (DEIXAR DE PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO DO ESGOTO JUNTO A REDE COLETORA, conforme artigo (s) 122 Inc. III c/c 9 § 1 da Lei/Decreto Estadual 10.083/98 e 12.342/78, impondo a penalidade de acordo com artigo 112 Inc. II do Decreto Estadual 10.083/98).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ALAN HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado (a) à RUA MANOEL SEVERINO DE CASTRO, n° 50 — BARRANCO ALTO — CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. I da Lei/Decreto Estadual n° 10.083/98.

• Processo nº 6.565/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3907 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 27/04/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 423.837.138-05, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE INTERESSE A SAÚDE COM ATIVIDADE DE BAR SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO, conforme artigo (s) 122 Inc. I da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com artigo (s) 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). SALOMÃO GOMES FONSECA, residente e domiciliado (a) à RUA PORTO DE DOM RODRIGO, nº 267, CASA 02 – FREGUESIA DO O – SÃO PAULO/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. III c/c artigo 9 § 1 do Decreto/Lei Estadual nº 10.083/98 e 12.342/78.

• Processo nº 15.525/2022 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3916 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 29/06/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 092.870.528-59, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (DEIXAR DE PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO DO ESGOTO JUNTO A REDE COLETORA, conforme artigo (s) 122 Inc. III c/c artigo 9 § 1 do Decreto/Lei 10.083/98 e 12.342/78, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 112 Inc. III do Decreto/Lei Estadual 10.083/98 c/c artigo 87

§ 8 da Lei Complementar 01/97).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **PRISCILA NOGUEIRA BASTOS**, residente e domiciliado (a) à RUA CILENE, nº 314 – PARQUE DOS CAMARGOS – BARUERI/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 4 da Lei/Decreto Municipal n° 1.455/2021.

• Processo nº 18.292/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3928 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 03/08/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 294.126.938-00, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (REALIZAR ATENDIMENTO PRESENCIAL AOS CLIENTES EM HOÁRIO APÓS AS 22H, conforme artigo (s) 4 do Lei Municipal 1.455/2021, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 6 e seus incisos da Decreto Municipal 1.455/2021).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). RAUL SANTANA NUNES DA SILVA, residente e domiciliado (a) à AV GUILHERME DE ALMEIDA, nº 1134, CASA – MORRO DO ALGODÃO – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 459 da Lei/Decreto Estadual nº 12.342/78.

• Processo nº 19.043/2020 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3536 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 04/11/2020 do imóvel de identificação/ cadastro 104.648.636-51, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (FALTA DE RIGOROSO ASSEIO (LMPEZA) NA ÁREA DE ANIPULAÇÃO, conforme artigo (s) 459 do Decreto Estadual 12.342/78 impondo a penalidade de acordo com o artigo 112 Inc. III do Decreto/Lei Estadual 10.083/98).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CLAUDEMIR ANTUNES DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à AV JOSE DA COSTA PINHEIRO JUNIOR, nº 1878, CASA 1878 — PEREQUE MIRIM — CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 3 § 18, Inc. I e II da Lei/Decreto Municipal nº 1.491/21.

 Processo nº 20.835/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3881 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 19/08/2021 do imóvel de identificação/ cadastro **284.573.888-94**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (REALIZAR EVENTO SEM PRÉVIAAUTORIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, conforme artigo (s) 3 § 18 do Decreto/Lei Municipal 1.491/21, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 6 Inc. II do Decreto/Lei Municipal 1.491/21).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). STRONGER WAVE ACADEMIA EIRELI, residente e domiciliado (a) à AV MARGINAL, nº 1305, LOJA 14 PISO SUPERIOR – MASSAGUAÇU – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 2 Inc. I da Lei/Decreto Municipal nº 1.491/21.

• Processo nº 23.333/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 28559 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 05/10/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 26.846.338/0001-52, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (HAVER CONSUMIDORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO NÃO FAZENDO USO DE MASCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, conforme artigo (s) 2 Inc. I do Decreto Municipal 1.491/21, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 6 Inc. I do Decreto/Lei Municipal 1.491/21).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DA PRAIA DO CAMAROEIRO - APPC, residente e domiciliado (a) à AV DR ARTHUR COSTA FILHO, nº S/N – CAMAROEIRO – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. XX da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• Processo n° 23.334/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa n° 28557 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 17/09/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 03.384.247/0001-47, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, conforme artigo (s) 122 Inc. XX do Decreto/Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 112 Inc. III da Lei Municipal 10.083/98 c/c 87 § 8 da Lei Complementar 01/97).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **GILBERTO PORTELA JULIO ROSENTINO**, residente e domiciliado (a) à AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nº 1190 – BALNEÁRIO FOREST – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **459** da Lei/Decreto Estadual nº **12.342/78**.

• Processo nº 24.570/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 28555 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 13/09/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 33.600.327/000-53, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (ÑÃO MANTER O ESTABELECIMENTO EM RIGOROSO ESTADO DE ASSEIO (LIMPEZA), conforme artigo (s) 459 do Decreto/Lei Estadual 12.342/78, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 112 Inc. III da Lei Municipal 10.083/98 c/c 87 § 8 da Lei Complementar 01/97).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). THAIANE ALMEIDA DA SILVA PAIXAO, residente e domiciliado (a) à AV DOMIGOS MARTINS CABRERA, nº 922, LOJA 11 – BALNEÁRIO RECANTO DO SOL – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. I da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• Processo nº 35.746./2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4067 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 06/12/2022 do imóvel de identificação/ cadastro 40.866.370/0001-20, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (NÃO POSSUIR ALAVRÁ DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO, conforme artigo (s) 122 Inc. I do Decreto/Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 112 Inc. III da Lei Municipal 10.083/98 c/c 87 § 8 da Lei Complementar 01/97).

Notificação 034/2022.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.870 de 05 de outubro de 2010, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.144 de 06 de novembro de 1980, 2.074 de 18 de abril de 2013 e 42 de 24 de novembro de 2011 , tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MARIA BEATRIZ ESTEVES, residente e domiciliado (a) à AV SIQUEIRA CAMPOS, nº 587, APTO 42 – SUMARE – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- Processo nº 4.369/2022 (CAPA) 11.518/2020 (APENSO) Auto Infração nº 30763 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 01/02/2022 do imóvel de identificação/CPF 08.596.017, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). FERNANDA PAULA DE MELLO TEIXEIRA, residente e domiciliado (a) à AV MIGUEL VARLEZ, nº 44, SALA 4 – CENTRO – CARAGUATATUBA/ SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- Processo nº 4.863/2022 Auto Infração nº 29232 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 22/10/2021 do imóvel de identificação/CPF 02.041.008, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). EXCELSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, residente e domiciliado (a) à AVENIDA JULIO PRESTES, n° 732 – VILA GALVÃO – GUARULHOS/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal n° 1.870/10.

- Processo nº 7.931/2022 Auto Infração nº 29792 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 14/02/2022 do imóvel de identificação/CPF n° 04.042.011, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo 1 § 1 e 2, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CLAUDIO ANGEL DE CASTRO, residente e domiciliado (a) à RUA ARABUTAN, nº 106, A - APTO 33 – APARECIDA – SANTOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 § 1 e 2, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• Processo nº 9.711/2022 - Auto Infração nº 29767 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 26/01/2022 do

imóvel de identificação 09.658.006, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MARIO TAVARES JUNIOR, residente e domiciliado (a) à RUA JOÃO MARCELINO CAVALHEIRO, nº 252 – JD VALE II – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 322 § 1 e 2,329 e 502 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº** 10.535/2022 - **Auto Infração nº** 29295 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 01/02/2022 do imóvel de identificação 09.964.028, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(IMÓVEL EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, conforme artigo (s) 322 § 1 e 2,329 e 502 da Lei Municipal nº 1.144/80.

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MAIZA SERRANO, residente e domiciliado (a) à RUA JORGE MOREIRA, nº 120 – VILA MONUMENTO – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 8 Inc. III e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• Processo nº 10.423/2022 - Auto Infração nº 29789 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 07/02/2022 do imóvel de identificação 09.664.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(ÁGUAS SERVIDAS EM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 8 Inc. III e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). KAUE DE OLIVEIRA PEREIRA DOS ANJOS, residente e domiciliado (a) à RUA GOVERNADOR MANGABEIRA, nº 13 – JD PRES DUTRA – GUARULHOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• Processo nº 11.388/2022 - Auto Infração nº 30742 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 15/02/2022 do imóvel de identificação 389404968-50, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE LAFAIETE FERREIRA MARTINS, residente e domiciliado (a) à RUA CAMPOS VERGUEIRO, nº 125 – SOCORRO – MOGI DAS CRUZES/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo

decorrente de infração ao Artigo (s) 6 e 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº** 13.173/2022 - **Auto Infração nº** 29995 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 28/04/2022 do imóvel de identificação 09.279.027, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 6 e 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). S A AGRICOLA E INDUSTRIAL SÃO SEBASTIÃO, residente e domiciliado (a) à RUA EMILIO MARCONDES RIBAS, n° 350 – PEREQUE MIRIM – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 299, 301 § 1 e 2, 309 da Lei Municipal nº 1.144/80.
• Processo nº 17.586/2021 - Auto Infração nº 27172 lavrado

• **Processo nº** 17.586/2021 - **Auto Infração nº** 27172 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 04/05/2021 do imóvel de identificação 09.485.041, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(FALTA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 299, 301 § 1 e 2, 309 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ROBERTO RENATO SCHELIGA, residente e domiciliado (a) à RUA RIO DE JANEIRO, nº 321, APTO 8 – HIGIENOPOLIS – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº** 20.922/2021 (CAPA) 24.342/2020 (APENSO) - **Auto Infração nº** 27995 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/08/2021 do imóvel de identificação/CPF 08.007.008, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). KELLEN CRISTINA LEÃO PASCHOAL, residente e domiciliado (a) à RUA ANTONIO RODRIGUES DE ARZAO, nº 76 – PRAIA DAS PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• Processo nº 27.033/2021 - Auto Infração nº 28384 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 23/08/2021 do imóvel de identificação 07.008.038, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOSE CARLOS SCODELARIO, residente e domiciliado (a) à AV NAÇÕES UNIDAS, nº 4797, AP 8 – PINHEIROS – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de

Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• Processo nº 36.234/2021 - Auto Infração nº 29455 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 16/11/2021 do imóvel de identificação 09.238.046, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

Notificação 035/2022

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.298 de 13 de Setembro de 2006, Lei Complementar 001 de 12 de dezembro 1997, Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998, Decreto Municipal 1.500 de 17 de agosto de 2021 Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978, Decreto Municipal 1.455 de 28 de abril de 2021 e Decreto Estadual 64 de 04 de maio de 2020, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **OSVALDO LIMA DE SOUZA**, residente e domiciliado (a) à EST DO ARARIBA, nº 301 – MARANDUBA – UBATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 § único da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• Processo nº 36.453/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2139 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 09/04/2022 do imóvel de identificação/CNPJ 368.200.598-68, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (NÃO FAZER O TRATAMENTO ADEQUADO E LIMPEZA NA PISCINA, conforme artigo (s) 34 da Lei/Decreto Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com artigo 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). RODRIGO HERNANDES DE OLIVEIRA (TEXAS BAR), residente e domiciliado (a) à RUA WANDERLEI MARCONDES SODRE, nº 10 – MASSAGUAÇU—CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. I da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• Processo nº 36.466/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4020 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 30/11/21 do imóvel de identificação/ cadastro 42.886.004/0001-69, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo

com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE INTERESSE A SAÚDE SEM A DEVIDA LICENÇA, conforme artigo (s) 122 Inc. I da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com artigo (s) 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Complementar 01/97).

NOTIFICAÇÃO

- Fica o (a) Sr (a). ADRIELLE CRISTINA DA SILVA GORDO CRUZ, residente e domiciliado (a) à AV DOMINGOS MARTINS CABRERA, n° 1415 RECANTO DO SOL CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 Inc. I , 122 Inc. III e 87 § 8 do Decreto/Lei Estadual n° 64.959/2020, 10.083/98 01/97.
- Processo nº 7.673/2021 Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3857 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária em 14/06/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 548.414.128-16, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (NÃO FAZER O USO DE MASCARA DE PROTEÇÃO FACIAL EM ESPAÇO ABERTO DE ACESSO AO PÚBLICO, conforme artigo (s) 1 Inc. I , 122 Inc. III e 87 § 8 do Decreto/Lei 64.959/2020, 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 1 Inc. III e 112 Inc. III do Decreto/Lei Estadual 64.959/2020, 10.083/98 c/c artigo 87 § 8 da Lei Complementar 01/97).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). LUIZ FELIPE ALVES MARTINS, residente e domiciliado (a) à RDV PADRE ALDO BOLINI, nº CX POSTAL 184 – ÁGUA COMPRIDA – BRAGANÇA PAULISTA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 3 § 20 da Lei/Decreto Municipal nº 1.455/2021.

• Processo nº 22.262/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3870 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 28/07/21 do imóvel de identificação/ cadastro 428.227.498-09, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (ORGANIZAR EVENTO PARTICULAR EM ESTABELECIMENTO ALUGADO EM MOMENTO DE PANDEMIA, conforme artigo (s) 3 § 20 do Decreto Municipal 1.455/21, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 6 Inc. I da Decreto Municipal 1.455/2021).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). AYLA ALBERTINA OLIVEIRA DE ARAUJO, residente e domiciliado (a) à RUA JOSE FRANCISCO DA CRUZ, n° 270 — CENTRO — MACAPARANA/PE; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Iinc. XII da Lei/Decreto Estadual n° 10.083/98.

• Processo nº 23.235/2021 (capa) 22.654/2019 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3024 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 12/08/2019 do imóvel de identificação/ cadastro 107.069.164.09, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (EXPOR A VENDA PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO, conforme artigo (s) 122 Inc. III do Lei Estadual 10.083/98 impondo a penalidade de acordo com o artigo 112 Inc. III do Decreto/Lei Estadual 10.083/98).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **HOSTEL NINOS EIRELI**, residente e domiciliado (a) à RUA SANTA CRUZ, n° 252, LOJA 02 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **459** da Lei/Decreto Estadual n° **12.342/78**.

• Processo nº 6.670/2022 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4191 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária em 11/02/2022 do imóvel de identificação/ cadastro 26752, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (FALTA DE ASSEIO NO ESTABELECIMENTO, conforme artigo (s) 459 do Decreto/Lei Estadual 12.342/78, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 112 Inc. III do Decreto/Lei Estadual 10.083/98 c/c 87 § 8 Lei Complementar 01/97).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **H20 EVENTOS LTDA**, residente e domiciliado (a) à AV JOSE HERCULANO, n° 7565 – TRAVESSÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **2 Inc. I** da Lei/Decreto Municipal n° **1.500/21**.

• Processo nº 36.312/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4074 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 20/12/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 27637, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (REALIZAR EVENTO/FESTA COM O PÚBLICO SEM UTILIZAR MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL FACIAL, conforme artigo (s) 2 Inc. I do Decreto Municipal 1.500/21, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 4 Inc. I do Decreto/Lei Municipal 1.500/21).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **H20 EVENTOS LTDA**, residente e domiciliado (a) à AV JOSE HERCULANO, n° 7565 – TRAVESSÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 2 Inc. III da Lei/Decreto Municipal n° 1.500/21.

• Processo nº 36.310/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4073 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 20/12/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 27637, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (NÃO MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1 METRO ENTRE PESSOAS E EVITAR AGLOMERAÇÃO, conforme artigo (s) 2 Inc. III do Decreto Municipal 1.500/21, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 4 Inc. I do Decreto/Lei Municipal 1.500/21).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). PADARIA E CONF BOM PÃO DE CARAGUATATUBA, residențe e domiciliado (a) à AV UM, n° 390 – MARTIM DE SÁ – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. XIII e XI da Lei/Decreto Estadual n° 10.083/98.

• Processo nº 34.235/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3972 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 02/12/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 21869, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (PRODUTOS FORA DOS PADRÕES DE QUALIDADE E SEGURANÇA, conforme artigo (s) 122 Inc. XIII e XI do Decreto/Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 112 Inc. III da Lei Municipal 10.083/98 c/c 87 § 8 da Lei Complementar 01/97).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). PADARIA E CONF BOM PÃO DE CARAGUATATUBA, residente e domiciliado (a) à AV UM, nº 390 – MARTIM DE SÁ – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 459 c/c 122 Inc. XIX da Lei/Decreto Estadual nº 12.342/78 e 10.083/98.

• Processo nº 34.234/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3974 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 02/12/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 21869, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (FALTA DE RIGOROSO ASSEIO NAS ÁREAS DE MANIPULAÇÃO E ESTOQUE DO ESTABELECIMENTO, conforme artigo (s) 459 C/C 122 Inc. XIX do Lei/Decreto Estadual 12.342/78 e 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 112 Inc. III da Lei Municipal 10.083/98 c/c 87 § 8 da Lei Complementar 01/97).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MARGARETE RODRIGUES SIMÕES, residente e domiciliado (a) à AV PAULO FERRAZ DA SILVA PORTO, nº 1357 – PRAINHA – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. XX da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• Processo nº 28.352/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 28575 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 13/10/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 26944, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DA AUTORIDADE SANITÁRIA VISANDO A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, conforme artigo (s) 122 Inc. XX do Lei/Decreto Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 112 Inc. III da Lei Municipal 10.083/98 c/c 87 § 8 da Lei Complementar 01/97).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STABRANCA E IGARATA**, residente e domiciliado (a) à RUA NOVE, nº 95 – PORTO NOVO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **122 Inc. I** da Lei/Decreto Estadual n° **10.083/98**.

 Processo nº 26.783/2020 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3962 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 18/11/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 10015, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (ESTAR EM FUNCIONAMENTO SEM A LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ATUALIZADA, conforme artigo (s) 122 Inc. I do Lei/Decreto Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 112 Inc. III da Lei Municipal 10.083/98 c/c 87 § 8 da Lei Complementar 01/97).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). R. R MACHADO OVOS (OVOS SUPER BOM), residente e domiciliado (a) à AV JOSE HERCULANO, nº 7190 – JARDIM PORTO NOVO – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 112 XIX e 459 da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98 e 12.342/78.

• Processo nº 2.030/2020 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3385 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 19/02/2020 do imóvel de identificação/ cadastro 25150, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (FALTA DE ASSEIO NO ESTABELECIMENTO, conforme artigo (s) 112 XIX do Lei/Decreto Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 112 Inc. III da Lei Municipal 10.083/98 c/c 87 § 8 da Lei Complementar 01/97).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). AURILEIDE GOMES DO NASCIMENTO, residente e domiciliado (a) à RUA ENGENHEIRO JOÃO FONSECA, nº 225 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• Processo nº 37.023/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4022 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 09/12/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 39766867000198, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (ESTABELECIMENTO DE INTERESSE A SAÚDE SEM A DEVIDA LICENÇA SANITÁRIA, conforme artigo (s) 122 do Lei/Decreto Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 112 Inc. III da Lei Municipal 10.083/98 c/c 87 § 8 da Lei Complementar 01/97).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MACEDO COMERCIO DE SUCATAS, PLASTICOS E APARAS DE PAPEL LTDA, residente e domiciliado (a) à RUA ENGENHEIRO JOÃO FONSECA, nº 225 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• Processo nº 37.023/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4022 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 09/12/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 39766867000198, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (ESTABELECIMENTO DE INTERESSE A SAÚDE SEM A DEVIDA LICENÇA SANITÁRIA, conforme artigo (s) 122 do Lei/Decreto Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 112 Inc. III da Lei Municipal 10.083/98 c/c 87 § 8 da Lei Complementar 01/97).

Notificação 036/2022.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.870 de 05 de outubro de 2010, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.144 de 06 de novembro de 1980, 2.074 de 18 de abril de 2013 e 42 de 24 de novembro de 2011, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). GELSOMINO CONFUORTO, residente e domiciliado (a) à RUA MANOEL AMARAL, nº 30 – JD. CALIFORNIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- Processo nº 14.640/2022 Eletrônico Auto Infração nº 31.908 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 02/05/2022 do imóvel de identificação/CPF 09.024.016, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). VANIA ROSA SANCHEZ PUERTAS, residente e domiciliado (a) à RUA WASHINGTON LUIZ, nº 85 – PRAIA DE SÃO FRANCISCO – SÃO SEBASTIÃO/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria

Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- Processo nº 14.996/2022 Eletrônico Auto Infração nº 31.917 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 06/05/2022 do imóvel de identificação/CPF 099.449.528-50, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

- Fica o (a) Sr (a). ROBERTO GONCALVES, residente e domiciliado (a) à RUA TIPI, nº 181 PARQUE SANTA MADALENA SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 6 e 12 da Lei Municipal nº 969/75.
- 6 e 12 da Lei Municipal nº 969/75.

 Processo nº 15.839/2022 Eletrônico Auto Infração nº 31.841 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 25/05/2022 do imóvel de identificação/CPF n° 09.490.016, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo 6 e 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

- Fica o (a) Sr (a). MATHEUS TEIXEIRA FERREIRA, residente e domiciliado (a) à AV. CALIM EID, nº 23 A CS 1 VILA RÉ SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75.
- **Processo nº** 16.677/2022 Eletrônico **Auto Infração nº** 31.893 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/06/2022 do imóvel de identificação 471.536.848-08, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). LUCIA DORNELAS SILVA BERTORINI, residente e domiciliado (a) à RUA HERMES DA FONSECA, nº 46 – VILA CORREA – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1, Inc. I da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº** 17.616/2022 - Eletrônico - **Auto Infração nº** 31.763 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 07/04/2022 do imóvel de identificação 09.494.029, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1, Inc. I da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPÓLIO DE CLEONICE DE CASTRO HINO, residente e domiciliado (a) à RUA GIRASSOL, nº 345 – TRAVESSÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da

Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• Processo nº 17.673/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 31.990 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/05/2022 do imóvel de identificação 09.633.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(NÃO PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). SOCIEDADE COMERCIAL PORTO NOVO LTDA, residente e domiciliado (a) à RUA SEBASTIÃO PEREIRA, nº 41, 7 A/ CJ 71 – VILA BUARQUE – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• Processo nº 17.690/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 31.582 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 29/03/2022 do imóvel de identificação 09.313.005, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(NÃO PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE HILDA VIEIRA DE SA, residente e domiciliado (a) à RUA FERREIRA VIANA, nº 53, COB 101 – FLAMENGO – RIO DE JANEIRO/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 9, 13 e Art, 1 § Único da Lei Municipal nº 1.361/85.

Lei Municipal nº 1.361/85.

• Processo nº 17.946/2022 - Auto Infração nº 31.656 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 30/03/2022 do imóvel de identificação 07.138.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(NÃO REALIZAR A LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO NO ENTORNO DO IMÓVEL, conforme artigo (s) 9, 13 e Art, 1 § Único da Lei Municipal nº 1.361/85).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). LUCIA DORNELAS SILVA BERTORINI, residente e domiciliado (a) à RUA HERMES DA FONSECA, nº 46 – VILA CORREA – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• Processo nº 17.969/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 31.764 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 07/04/2022 do imóvel de identificação 09.494.029, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(NÃO PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JANIRA DE JESUS BLAC, residente

- e domiciliado (a) à RUA PICA-PAU, nº 205 JARDIM GAIVOTAS CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 17 da Lei Municipal nº 2.074/13.
- Processo nº 18.032/2022 Eletrônico Auto Infração nº 32.119 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/05/2022 do imóvel de identificação/CPF 05.100.030, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(AS CALÇADAS DO MUNICÍPIO DEVERÃO SER CONSTRUÍDAS, MANTIDAS E CONSERVADAS, conforme artigo (s) 17 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ANTONIO CHARLIS VIANA, residente e domiciliado (a) à RUA CORDOVIL MOREIRA, nº 525 – MARESIAS – SÃO SEBASTIÃO/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Municipal nº 42/11.

• Processo nº 19.000/2022 - Eletrônico - Auto Infração

• **Processo nº** 19.000/2022 - Eletrônico - **Auto Infração nº** 32.672 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 27/06/2022 do imóvel de identificação 09.963.015, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOSUE EUGENIO DE PAULA, residente e domiciliado (a) à RUA GUILHERME DE ALMEIDA, nº 1650 – MORRO DO ALGODÃO – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• Processo nº 19.666/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 32.131 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 11/05/2022 do imóvel de identificação 05.300.088, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE JOSE MARCELINO SANDIM, residente e domiciliado (a) à AVENIDA JOSÉ HERCULANO, nº 3741 – PRAIA DAS PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• Processo nº 19.758/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 31.551 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 23/03/2022 do imóvel de identificação 09.297.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(AS CALÇADAS DO MUNICÍPIO DEVERÃO SER CONSTRUÍDAS, MANTIDAS E CONSERVADAS, conforme artigo (s) 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ELIZAIDE DOURADO BARRETO, residente e domiciliado (a) à RUA LUSO BRASILEIRO, nº 150 – SANTANA – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• Processo nº 19.773/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 31.457 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 16/03/2022 do imóvel de identificação 07.140.024, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ANTONIO CARMONA, residente e domiciliado (a) à AVENIDA JOSÉ HERCULANO, nº 5493 – PORTO NOVO – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 22 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• Processo nº 19.788/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 32.313 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 27/05/2022 do imóvel de identificação 03.236.008, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(O LIXO DEVE SER DEPOSITADO EM RECEPTORES APROPRIADOS E ENSACADOS, conforme artigo (s) 22 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOSE ALVES DA SILVA, residente e domiciliado (a) à RUA MARIA AUGUSTA P DOS SANTOS, nº 744 — MORUMBI — SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 14, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• Processo nº 20.151/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 31.796 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 18/04/2022 do imóvel de identificação 09.571.008, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(AS CALÇADAS DO MUNICÍPIO DEVERÃO SER CONSTRUÍDAS, MANTIDAS E CONSERVADAS, conforme artigo (s) 14, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA PEREQUÊ, nº 134 – TRAVESSÃO – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 2, Inc. I da Lei Municipal nº 1.870/10.

• Processo nº 20.431/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 32.258 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 09/05/2022 do imóvel de identificação 09.634.005, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO, conforme artigo

(s) 2, Inc. I da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). THAIS TREVIZAN RODRIGUES, residente e domiciliado (a) à AVENIDA GOIÁS, nº 321 – INDAIÁ – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• Processo nº 20.432/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 32.241 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 13/04/2022 do imóvel de identificação 05.169.030, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE MURO, conforme artigo (s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). THAIS TREVIZAN RODRIGUES, residente e domiciliado (a) à AVENIDA GOIÁS, nº 321 – INDAIÁ – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

(s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• Processo nº 20.442/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 31.239 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 13/04/2022 do imóvel de identificação 05.169.029, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). LUAN HENRIQUE NASCIMENTO GONÇALVES, residente e domiciliado (a) à RUA ELVIRA PERPÉTUA DE SANTANA, nº 640, CASA 1 – TINGA – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº** 20.511/2022 - Eletrônico - **Auto Infração nº** 32.050 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/05/2022 do imóvel de identificação 411.000.438-10, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ELAINE DINIZ, residente e domiciliado (a) à RUA CASEMIRO DE ABREU, n° 821 – BARAQUEÇABA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• Processo nº 20.975/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 31.521 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 30/04/2022 do imóvel de identificação 092.537.666-38, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). FELIPE SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA ESTADOS UNIDOS, nº 616 – JARDIM SIESTA – JACAREÍ/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

da Lei Municipal nº 1.144/80.
• Processo nº 14.731/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 31.366 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 11/03/2022 do imóvel de identificação 367.016.488-00, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). RAY GOMES FELIX, residente e domiciliado (a) à AVENIDA SARGENTO IRACITAN COIMBRA, nº 405 – JARDIM VERA CRUZ – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• Processo nº 15.078/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 30.134 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 19/01/2022 do imóvel de identificação 453.937.178-90, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JUNIO DA SILVA MACHADO, residente e domiciliado (a) à RUA AMBROSIO MOLINA, nº 35 – EUGENIO DE MELLO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• Processo nº 17.094/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 32.015 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 02/05/2022 do imóvel de identificação 464.894.438-05, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ANDREI PORTE DE CASTILHO, residente e domiciliado (a) à AV. CORONEL HOMERO DOS SANTOS, nº 78 – JD. STA BRANCA – SÃO SEBASTIÃO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 20 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• Processo nº 18.823/2022 - Auto Infração nº 31.373 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 11/03/2022 do imóvel de identificação 396.456.248-35, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOÃO VICTOR CALIXTO GUIMARÃES, residente e domiciliado (a) à RUA DOM PEDRO II, nº 12 – POIARES – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/2022.

• Processo nº 18.834/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 32.049 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/05/2022 do imóvel de identificação 368.594.738-94, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). DANIELA ALVES DA SILVA, residente e domiciliado (a) à TRAVESSA MARIA MARTA, nº 99 – VILA CANDIDA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 6 e 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• Processo nº 24.086/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 32.681 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 30/06/2022 do imóvel de identificação 431.949.208-04, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 6 e 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOÃO TEIXEIRA DE SOUSA GOMES, residente e domiciliado (a) à AL. PEDRO ARAÚJO DE LIMA, nº 03 – IPIRANGA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• Processo nº 24.900/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 32.827 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 05/06/2022 do imóvel de identificação 163.711.478-89, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

Notificação 037/2022

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.298 de 13 de Setembro de 2006, Lei Complementar 001 de 12 de dezembro 1997, Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998, Decreto Municipal 1.494 de 08 de julho de 2021 Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978 e Lei Complementar nº 45 de 06 de novembro de 2012, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado (a) à RUA ANDORINHAS, nº 68 – JARDIM GAIVOTAS – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• Processo nº 18.323/2022 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2.229 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 25/08/2021 do imóvel de identificação/CNPJ 05.261.002, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (NÃO MANTER O ANIMAL SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ABRIGO, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR, conforme artigo (s) 25 da Lei/Decreto Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com artigo 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CLAUDIO DIVINO MOREIRA DA SILVA, residente e domiciliado (a) à RUA PROJETA DOIS, nº 22 – PEREQUÊ MIRIM – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei/Decreto Estadual nº 1.298/06.

• Processo nº 24.464/2022 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2.242 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 12/01/2022 do imóvel de identificação/ cadastro 124.726.988-44, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (NÃO APRESENTAR ATESTADO DE SAÚDE DO ANIMAL, conforme artigo (s) 25 da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com artigo (s) 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **JOSÉ FELIPE DA SILVA**, residente e domiciliado (a) à AVENIDA DURVALINA BUENO, nº 222 – JARDIM ARUAN – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **5, Inc. III** do Decreto/Lei Municipal nº **2.298/16**.

• Processo nº 24.519/2022 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4.213 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 07/05/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 07.304.002, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (MANTER CRIAÇÃO DE EQUINOS EM ÁREA URBANA, conforme artigo (s) 5, Inc. III da Lei Municipal 2.298/16, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44, Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MARIO OSSAMI MURAOKA, residente e domiciliado (a) à RUA DOUTOR AZAEL LOBO, n° 49 – JARDIM ITAPOA – PAULINIA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122, Inc. III c/c Art. 9 § 1 da Lei/Decreto Estadual n° 10.083/98 e 12.342/78.

• Processo nº 23.245/2022 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4.187 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 23/11/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 08.395.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (DEIXAR DE PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO DO ESGOTO JUNTO A REDE COLETORA, conforme artigo (s) 122, Inc. III c/c Art. 9 § 1 do Decreto Estadual 12.342/78, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 § 8 da Lei Complementar Municipal 01/97 acrescida de Lei Complementar nº 45/12).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **EDISON NUNES PINTO**, residente e domiciliado (a) à R. DR. PIRAGIBE, n° 500 – JARDIM DANFER – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122, Inc. III c/c Art. 9 § 1 da Lei/Decreto Estadual n° 10.083/98 e 12.342/78.

• Processo nº 23.285/2022 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4.185 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 23/11/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 08.397.010, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (DEIXAR DE PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO DO ESGOTO JUNTO A REDE COLETORA, conforme artigo (s) 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 9 § 1 do Decreto Estadual 12.342/78 impondo a penalidade de acordo com o artigo 112 Inc. III do Decreto/Lei Estadual

10.083/98 c/c Art. 87 § 8 da Lei Complementar Municipal 01/97 acrescida da Lei Complementar nº 45/12).

SECRETARIA DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO N.º 001/2022

Considerando a Portaria n.º 004, de 16 de agosto de 2022, convocamos candidata A. K. F. A., RG n.º5388655-PE, para prestar esclarecimentos, bem como apresentar documentos, tais como contas de energia, água, ou outras formas de comprovantes de residência, para que se possa comprovar que no ato de inscrição para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, residia no endereço indicado, na sede da Secretaria de Saúde, Rua Jorge Burihan, n.º 10 – Jardim Jaqueira.

A CANDIDATA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da referida documentação, a partir da publicação desta.

CONVOCAÇÃO N.º 002/2022

Considerando a Portaria n.º 004, de 16 de agosto de 2022, convocamos Agente Comunitário de Saúde C. M. N., matrícula 19.825 - lotada na Unidade Básica de Saúde Casa Branca, para comparecer no dia 26 de outubro de 2022, as 16horas, na sede da Secretaria de Saúde, Rua Jorge Burihan, n.º 10 - Jardim Jaqueira.

CONVOCAÇÃO N.º 003/2022

Considerando a Portaria n.º 004, de 16 de agosto de 2022, convocamos Agente Comunitário de Saúde T. C. de O., matrícula 19.391 - lotada na Unidade Básica de Saúde Tinga, para comparecer no dia 26 de outubro de 2022, as 14horas, na sede da Secretaria de Saúde, Rua Jorge Burihan, n.º 10 – Jardim Jaqueira.

SECRETARIA DE TURISMO

Nº 019/22 Edital de Retificação de Chamamento Público de FOOD TRUCKs para o evento 4º Festival de Food Truck em Caraguatatuba

REGULAMENTO PARA FOOD TRUCKS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO EVENTO 4º FESTIVAL DE FOOD TRUCK EM CARAGUATATUBA.

O PRESENTE EDITAL RETIFICA O EDITAL DE Nº014/2022 EM RAZÃO DE NOVA DATA DO EVENTO.

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por sua Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), representada aqui pela secretária Maria Fernanda Gonçalves Galter Reis no uso de suas atribuições legais, torna público Edital de Chamamento Público para permissão de uso, a título precário e oneroso, para exploração de áreas nas dependências da Praça da Cultura, localizada na Avenida Arthur Costa Filho, Centro, Caraguatatuba/SP, no período de 11 a 15 de novembro de 2022, para prestação de serviços por food trucks, food karts e food bikes, além de espaço em stand, durante o evento denominado "4º Festival de Food Truck", nos termos deste Edital e de seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis nº. 8.666/1993 e suas alterações

1. DO EVENTO

1.1. A 4ª edição "Festival de Food Truck", festival de gastronomia sobre rodas, será realizada de 11 a 15 de novembro de 2022, na Praça da Cultura, na Avenida Arthur Costa Filho, no centro de Caraguatatuba, com a apresentações musicais.

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1. A inscrição é facultada a todos os estabelecimentos que possuem FOOD TRUCK, FOOD KART ou FOOD BIKE regulamentado.
- 2.1.1. Poderá se inscrever ainda, pessoa física ou jurídica que forneça produtos de souvenir com a marca turística do município e/ou a logomarca oficial do evento, sendo aqui, permitido o espaço em stand.
- 2.2. A inscrição deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Turismo SETUR, situada na Av. Arthur Costa Filho, 25, no período de 20 a 27 de outubro de 2022, das 9h00 às 17h00, ou por email no endereço inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br em igual prazo de data e horário.
- 2.3. Serão disponibilizados 29 (vinte e nove) espaços destinados a diferentes tipos de culinária, distribuídos nas seguintes categorias:
- 05 para Food Trucks de culinária internacional (tailandês, árabe, mexicano, italiana entre outros);
- 05 para Food Trucks de Lanches Artesanais e Hamburguerias;
- 03 para Food Trucks de carnes diferenciadas (costelaria, linguiçerias churrasco entre outros);
- 03 para Food Trucks de pizzas e/ou salgaderias;
- 03 para Food Trucks de delicatesses, sorvetes e/ou docerias;
- 02 para Food Trucks de comida saudável (vegana, vegetariana, fit entre outros);
- 02 para Food Trucks de comida exótica (capixaba, baiana, amazônica entre outras);
- 02 para Truck de drinques ou cerveja artesanal
- 04 para Food Karts e/ou Food Bikes de diferentes tipos de alimentação.
- 2.4. Será disponibilizado 01 (um) stand destinado a expositor de produtos como: camisetas, bonés, canecas, canetas e/ou outros produtos sugeridos (a serem avaliados pela SETUR para aprovação), com a marca turística do município e/ou a marca oficial do evento.
- 2.4.1. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I) e fotografias de peças de souvenir produzidas pelo inscrito.
- 2.5. Para a inscrição de trucks, o proprietário deverá apresentar:
- 2.5.1. Para inscrição de FOOD TRUCK:
- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I)
- b) Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;
- c) Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);
- d) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;
- e) Cópia do ART dos Bombeiros;
- f) Certificado de curso de manipulação de alimentos de toda equipe que trabalha com alimentos;
- g) Exames de saúde ou atestado de saúde dos manipuladores de alimentos;
- h) Declaração de que não emprega menor (Anexo II);
- i) Não haver débitos abertos de eventos anteriores;
- j) Cópia de RG e CPF do Responsável Legal;
- k) Informar consumo de energia.
- 2.5.2. Para inscrição de FOOD KART e FOOD BIKE:
- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I)
- b) Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;
- c) Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);
- d) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;
- e) Certificado de curso de manipulação de alimentos de toda equipe que trabalha com alimentos;
- f) Cópia de RG e CPF do Responsável Legal;
- g) Informar consumo de energia.

- 2.6. O valor da taxa de inscrição para os Food Trucks habilitados será de R\$1.000,00 (Hum mil reais). A taxa de inscrição para Food Kart será de R\$700,00 (setecentos reais) e R\$400,00 (quatrocentos reais) para Food Bike e para expositor de souvenirs.
- 2.6.1. A taxa deverá ser paga através de depósito bancário, em parcela única, no Banco do Brasil, agência 1741-8, conta corrente 130.137-3 em nome do Fundo Municipal de Turismo FUNDITUR, CNPJ: 46.482.840/0001-39, em até 03 (três) dias após a data de publicação da lista de habilitados. No caso de não pagamento, a inscrição será cancelada.
- 2.6.2. Não caberá devolução da taxa em caso de chuvas e/ou quaisquer outras intempéries. O estorno do valor de inscrição somente se dará em caso de cancelamento do evento pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.
- 2.6.3. Os inscritos anteriormente pelo Edital Nº 014/2022, que efetuaram o pagamento da taxa e que estiverem dentro dos critérios terão suas inscrições validas para este Edital. Aqueles que se inscreveram anteriormente mas não efetuaram o pagamento da taxa deverão efetuar nova inscrição.
- 2.6.4. Os inscritos anteriormente pelo Edital Nº 014/2022 e que utilizaram o valor da taxa para a inscrição do Evento 5º Beer Festival (Edital Nº 018/2022) deverão efetuar nova inscrição para este Edital.
- 2.6.5. Em caso de empate terá preferência os que não participaram de eventos anteriores.
- 2.7. O preenchimento das vagas se dará por ordem de inscrição. Serão observados os horários de protocolo e/ou envio de documentos via email para que o processo de ordem seja legítimo.
- 2.8. Na possibilidade do não preenchimento de quaisquer vagas de quaisquer categorias, fica a cargo da Secretaria de Turismo o remanejamento ou não destas vagas.
- 2.9. O resultado será publicado em 31 de outubro de 2022, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (www.caraguatatuba.sp.gov.br).

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A distribuição dos trucks nos espaços será definida a critério da Secretaria Municipal de Turismo para garantir o bom funcionamento do evento.
- 3.2. Os Food Trucks, Food Karts e Food Bikes deverão fornecer obrigatoriamente 04 (quatro) vouchers de refeição do cardápio principal para a Secretaria Municipal de Turismo.
- 3.3. Os Food Trucks e Food Bikes poderão fornecer 01 voucher do produto que quiserem promover para a realização de promoção durante o evento.
- 3.4. É proibida a transferência e/ou terceirização do espaço, a qualquer título.

4. DO FUNCIONAMENTO

- 4.1. TODOS os expositores deverão OBRIGATORIAMENTE estar no espaço do evento no dia 10 de novembro de 2022 a partir das 15h para posicionamento e testes técnicos. O não cumprimento desta data e horário acarreta na não participação do evento sem direito a devolução da taxa de inscrição.
- 4.2. Os espaços funcionarão no dia 11 de novembro de 2022 de 18h às 0h, nos dia 12, 13 e 14 de novembro de 2022 no período

- de 12h às 0h e no dia 15 de novembro de 2022 no período de 12h às 22h;
- 4.2.1. Os estabelecimentos alimentícios terão uma hora de tolerância para servir pedidos feitos até o horário previsto para o término do evento, ficando proibido o recebimento de novos pedidos.
- 4.2.2. Todos deverão cumprir rigorosamente os horários e período do evento para atendimento ao público, sob pena de não terem mais aceitas inscrições para próximos eventos.
- 4.3. As embalagens dos produtos comercializados deverão ser de materiais descartáveis.
- 4.4. É obrigatório aos funcionários que trabalharão dentro dos espaços, estarem devidamente paramentados conforme as exigências da vigilância sanitária.
- 4.5. É obrigatória a instalação de banners ou material semelhante para a identificação do estabelecimento e grafados os produtos a serem comercializados com seus respectivos preços.
- 4.6. Os materiais gráficos devem ser aprovados pela Organização do Evento, não sendo permitido desconfigurar a padronização visual do Evento.
- 4.7. As mesas e as cadeiras utilizadas no espaço interno dos trucks não poderão conter logomarcas que conflitem com o patrocinador, se houver.

NÃO PODERÃO SER UTILIZADAS MESAS E CADEIRAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NOS AMBIENTES INTERNOS DOS ESTABELECIMENTOS.

- 4.8. Os responsáveis pelos trucks deverão comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à Organização do Evento.
- 4.9. O responsável pelo truck deve designar pessoa especifica para cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos.

5. DAS PERMISSÕES

- 5.1. Será disponibilizado espaço determinado para cada estabelecimento.
- 5.2. Será permitida a utilização de até 3 (três) aparelhos de micro-ondas, 02 (dois) fornos ou fritadeiras elétricos e 1 (um) freezer por espaço.
- 5.2.1. O responsável pelo truck deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás deverão estar em perfeitas condições de uso.
- 5.2.2. Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos alimentos, serão de inteira responsabilidade dos participantes.
- 5.2.3. A SETUR não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios.
- 5.3. Para a liberação do AVCB Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros os trucks deverão, obrigatoriamente, atender todas as questões de segurança (extintores, mangueiras, entre outros) determinadas pelo órgão competente municipal.

- 5.3.1. A vistoria ocorrerá no dia 11 de novembro a partir das 16h, quando os estabelecimentos deverão estar devidamente instalados para atender a vistoria.
- 5.3.2. Os trucks deverão facilitar o acesso da Organização do Evento e da Vigilância Sanitária para a sua vistoria.

6. DAS PROIBIÇÕES

- 6.1. Fica proibido panfletar, fixar quaisquer materiais ou ocupar espaços para além do determinado para cada estabelecimento.
- 6.2. Os trucks que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto ou na areia da praia. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, indicados pela empresa responsável pela coleta.
- 6.3. É proibida a participação de funcionários menores de 18 anos.
- 6.4. É proibido fumar dentro e nas proximidades dos stands e praça de alimentação.
- 6.5. É proibida a permanência de funcionários e responsáveis pelos trucks no evento em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer outros entorpecentes.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos durante o evento será passível de advertência verbal e, em caso de reincidência, de fechamento imediato do espaço, implicando em multa e proibição de participação EM OUTROS EVENTOS ORGANIZADOS POR ESTA SECRETARIA.
- 7.2. Os responsáveis pelos trucks serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento (octanorme, tendas, piso, lâmpadas, mesas, cadeiras, entre outros).
- 7.3. Em caso de desacato a qualquer funcionário público que estiver a serviço do EVENTO, a equipe organizadora, fará valer seus direitos, conforme determina o Artigo 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 (Código Penal), que dispõe: Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Fica o interessado ciente de que a simples apresentação da inscrição implica no na concordância com os termos deste Edital.
- 8.2. A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelos selecionados com terceiros.
- 8.3. Casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Caraguatatuba/SP, 20 de outubro de 2022.

MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER REIS Secretária Municipal de Turismo

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO 4º FESTIVAL DE FOOD TRUCK – CARAGUATATUBA

ZA	.,	. 71 /	 ~ .	1-

Ano V - n° 904 - 20 de outubro de 2022	9	Diário Oficial Eletrônic	o de Caraguat	atuba	
	(Observa	ação: em caso afiri	nativo, assin	alar a res	salva acima)
CNPJ:		Caraguatatuba,	de		de 2022.
ENDEREÇO:					
CIDADE.	A	SSINATURA DO	RESPONS	ÁVEL L	EGAL
CIDADE:	INISTI	TUTO DE PRE'	VIDÊNCIA	N DO M	ILINIICÍDIO
TEL: CELULAR: EMAIL:		CARAGUATA			
EMAIL:					
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:		TO DE CONTRAT n° 77/2022. Cont			
CPF:	ABCPR	EV Gestão e Form	nação Previd	lenciárias	LTDA - EPP
): contratação de es iços relativos à ec 			
NOME DO ESTABELECIMENTO:		al, visando a disp			
FOOD TRUCK() FOOD KART() FOOD BIKE()	para cert	ificação profission	al de Diriger	ntes da Un	nidade Gestora
SOUVENIR ()		'S, Membros dos (ável pela Gestão d			
SEGMENTO: CULINÁRIA INTERNACIONAL ()	de Inves	stimento. Valor Gl	lobal: R\$ 16	5.000,00	(dezesseis mil
LANCHES ARTESANAIS ()		Data da Assinatura			
CARNES DIFERENCIADAS ()	meses. P	edro Ivo de Sousa	1au – Presid	dente do (CaraguaPrev.
PIZZAS/SALGADOS () SORVETE/DOCERIA ()	FUND	DAÇÃO EDUCA	ACIONAL	E CUL	TURAL DE
COMIDA SAUDÁVEL () COMIDA EXÓTICA () OUTRO ():		CARAGUATA	ATUBA - F	UNDA	CC
OUTRO():	FDITAI	L N° 019, DE 05 D	E SETEMI	DDO DE	2022
CONSUMO DE ENERGIA (Listar os equipamentos elétricos	RESUL	TADO SELEÇÃ())	DKO DE	2022
que serão utilizados e a carga elétrica total necessária):		,		. D. (T.D. O. C	
	(CHAMA	AMENTO PARA SE NTO VI CURTA C.	ELEÇAO DE ARAGUÁ — F	PATROC FESTIVAI	INADORE(S) I de cinema
		RAGUATATUBA			
		TAL E SEUS ANE			,
	A Comi	ssão de Chamam	ento do Ed	ital nº 0	19 de 05 de
	setembro	de 2022, nomea	ada pela Po	rtaria nº	20, de 15 de
- Declaro estar ciente e de acordo com o regulamento incluindo-se aqueles restritivos a minha participação e acato	setembro	o de 2022, se reuni diar, selecionar e	iu na data de	17 de ou	tubro de 2022
todas as decisões da comissão avaliadora, comprometendo-		nento Público de			
me a não recorrer a nenhum órgão ou tribunal no que diz respeito à punição a mim imputada pela organização.	Curta Ca	araguá – Festival d	e Cinema de	e Caragua	tatuba.
		DDODONENTE		COTA(S)	HABILITAÇÃO
Caraguatatuba, de de 2022.	A.M DE A	PROPONENTE ASSIS COMÉRCIO E S		COTA(S)	HABILITAÇAU
	DE INFO	RMÁTICA EIRELI - M	ME ELO	APOIO	HABILITADO
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL	LEILA CI ATLÂNT	HAD GALVÃO EPP/H	OTEL	APOIO	HABILITADO
ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA	CILENE	C. DA ROCHA SOUZA	A	BRONZE	HABILITADO
MÉNOR	PUBLICI Comissão A	DADE valiadora (Portaria nº 020) de 15 de setemb	E APOIO ro de 2022)	
EDITAL Nº 019/2022 – EDITAL DE CHAMAMENTO		C.		10.1	-1 1 2022
PÚBLICO DE FOOD TRUCKS PARA O EVENTO 4º		Caraguatatuba, 18 de outubro de 2022			
FESTIVAL DE FOOD TRUCK EM CARAGUATATUBA			Caetano Ma		
(Razão Social),	A ssess	.RG nº 29 or Técnico Cultura	218.299-5 S		o da Fundace
inscrita sob o CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),	Assess	or recineo cuntura	ii de cilie-i (oto- v racc	, da i dildace
intermedio de seu representante legal o(a) Si(a)			ipe Vernizzi		
, portador(a) da Carteira			sta e Fotógra 907.260-8 SS		
de Identidade - RG n°, portador(a) da Carteira e do CPF n° e do CPF n°, DECLARA, sob as penas da lei,					
para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº		Hugo dos Sar Designer, Vi			
8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7°, da		RG - 67.3	344.829-0 SS	SP/SP.	
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega					
menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso	ATC	DS OFICIAIS D	O PODEF	R LEGIS	SLATIVO
Ano IV - n 554 - 01 de junho de 2021 7 Diário Oficial Eletrônico de Caraguatatuba de declarar a superveniência de		IARA MUNICIF	PAL DE CA	RAGIL	ΔΤΔΤΙΙΡΔ
qualquer fato impeditivo à sua habilitação.					
Ressalva:	<u>S</u>	SERVIDORES MU	<u>UNICIPAIS</u>	e MUNÍ	CIPES
() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.		(CONVITE		
-					

A Câmara Municipal de Caraguatatuba fará realizar AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, no dia 24/10 (segunda-feira)

e 26/10 (quarta-feira), às 17h, no Plenário da Câmara Municipal, para debate:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/22

Órgão Executivo — Altera a Lei Complementar Nº 59, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reorganização do regime próprio de previdência social do município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, de conformidade com a legislação federal e adota outras providências.

O Projeto já está disponível, na íntegra, no site oficial da Câmara: <u>camaracaragua.sp.gov.br</u> Além da consulta dos projetos o site também transmitirá, ao vivo, as AUDIÊNCIAS.

Contamos com sua participação!

Caraguatatuba, 18 de outubro de 2022.

Renato Leite Carrijo de Aguilar Ver "Tato Aguilar" Presidente

Caraguatatuba, 10 de outubro de 2022.

MENSAGEM N° 29/2022

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências".

Justifico a propositura esclarecendo que a modificação do texto da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, tem como objetivo atualizar a legislação previdenciária no Município de Caraguatatuba, em especial quanto à gestão do CARAGUAPREV, às diretrizes do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, denominado Pró-Gestão RPPS, disciplinado pela Portaria MPS nº 185/2015, com a redação dada pela Portaria MF nº 577/2017.

Cumpre esclarecer que o Pró Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS, realizado por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência – SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência, que contemplam as dimensões de controles internos, governança corporativa e educação previdenciária, as quais representam os pilares da modernização da gestão previdenciária.

O CARAGUAPREV obteve, em junho de 2021, a certificação no primeiro dos quatro níveis do programa, sendo o projeto ora apresentado de vital importância para o atingimento dos demais níveis de excelência na gestão da Autarquia, com a obtenção de certificações importantes junto aos órgãos fiscalizadores.

Ademais, foi publicada a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da Diário Oficial Eletrônico de Caraguatatuba

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento às Leis Federais nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004 e à Emenda Constitucional nº 103/2019, sendo necessárias as alterações pretendidas na Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015 para adequação àquela portaria.

Por fim, busca-se adequar a Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015 aos ditames da Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que alterou a Lei Federal nº 9.717/1998, no que tange à estipulação dos requisitos mínimos de antecedentes e capacitação para os gestores (Diretoria Executiva, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, responsáveis pela gestão de recursos e membros do Comitê de Investimentos) dos Regimes Próprios de Previdência, conforme disciplina estabelecida pela portaria SPREV nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e Portaria SPREV nº 14.770, de 17 de dezembro de 2021.

Assim, justificada a propositura, e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,

VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°, DE DE DE 2022.

"Altera a Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências".

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

Parágrafo único. No caso referido no caput deste artigo, a contribuição previdenciária mensal compulsória do ente empregador será paga pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração do servidor colocado à disposição, sem prejuízo do disposto no art. 108 desta Lei Complementar.

Art. 69. O CARAGUAPREV terá a seguinte estrutura:

I - Órgãos de gestão:

a) Conselho Deliberativo;

b) Conselho Fiscal; e

c) Diretoria Executiva.

II - Órgãos de assessoramento:

- a) Comitê de Investimentos;
- **b)** Controle Interno;
- c) Ouvidoria; e
- d) Procuradoria Jurídica.
- III Órgãos de execução:
- a) Diretoria Administrativa;
- **b)** Diretoria Financeira; e
- c) Diretoria de Beneficios;

(...)

Art. 70. (...)

- I 04 (quatro) servidores do quadro efetivo do Poder Executivo da Administração Direta ou Indireta, indicados pelo Prefeito, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de preferência um Procurador Jurídico;
- **II -** 01 (um) servidor inativo, eleito por seus pares, por voto secreto, o qual representará os servidores inativos;
- III 03 (três) servidores efetivos e estáveis, eleitos por seus pares, por voto secreto, sendo 02 (dois) do Poder Executivo da Administração Direta ou Indireta e 01 (um) da Câmara Municipal;
- § 1º. O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitidas até duas reeleições para os eleitos e até duas reconduções para os indicados, pela mesma forma do provimento inicial.

(...)

- § 4°. O Presidente do CARAGUAPREV participará das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e das reuniões extraordinárias quando convocado, as quais ocorrerão dentro do horário de expediente.
- § 5°. O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros o seu Presidente e Vice-Presidente, em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse. A Presidência, que terá o voto de qualidade, deverá ser ocupada por representante indicado pelo ente municipal.

(...)

§ 7°. (...)

I – faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou seis alternadas dentro do mesmo exercício, observados os critérios dispostos em seu Regimento Interno;

(...)

§ 8°. Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser servidores efetivos, segurados do CARAGUAPREV, terem implementado o estágio probatório, contar com no mínimo 05 cinco anos de efetivo exercício, ter nível superior completo e ainda comprovar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8°-B da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complemente, atualize ou substitua.

(...)

§ 12. O Conselheiro Deliberativo titular receberá do CARAGUAPREV gratificação mensal no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional, desde que não falte injustificadamente a qualquer reunião

ordinária ou extraordinária do Conselho e cumpra os demais requisitos desta Lei Complementar, em especial a certificação de que trata o inciso II do artigo 8°-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações;

Diário Oficial Eletrônico de Caraguatatuba

(...)

§ 16. Para preservação do conhecimento acumulado, o mandato dos Conselheiros Deliberativos eleitos se iniciará no primeiro ano da gestão do Presidente do CARAGUAPREV e o mandato dos Conselheiros Deliberativos indicados pelo Prefeito se iniciará no ano seguinte.

(...,

Art. 71. (...)

(...)

XVI - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei, inclusive elaborar lista tríplice para a escolha do Prefeito dos cargos de Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e de Diretor de Benefícios da Diretoria Executiva do CARAGUAPREV;

(....

XX - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XXI - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

XXII - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; e

XXIII - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XXIV - Avaliar periodicamente a qualidade dos resultados da atuação da Ouvidoria da Autarquia:

(...)

Art. 72. (...)

I - 02 (dois) servidores efetivos estáveis do Poder Executivo da Administração Direta ou Indireta, indicados pelo Prefeito;
II - 02 (dois) servidores efetivos estáveis, eleitos por seus pares, por voto secreto;

(...)

§ 1º. O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitidas até duas reeleições para os eleitos e até duas reconduções para os indicados, pela mesma forma do provimento inicial.

(...)

§ 5°. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, dentro do horário de expediente, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 03 (três) votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6°. (...)

I-faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou seis alternadas dentro do mesmo exercício, observados os critérios dispostos em seu Regimento Interno;

(...)

- § 7°. O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros eleitos, o seu Presidente e seu Vice-Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse. A Presidência, que terá o voto de qualidade, deverá ser ocupada por representante dos servidores eleitos.
- § 8°. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores efetivos, segurados do CARAGUAPREV, terem implementado o estágio probatório, contar com no mínimo 05 cinco anos de efetivo exercício, ter nível superior completo e ainda comprovar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8°-B da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complemente, atualize ou substitua.
- §9°. O Conselheiro Fiscal titular receberá do CARAGUAPREV gratificação mensal no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional, desde que não falte injustificadamente a qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Conselho e cumpra os demais requisitos desta Lei Complementar, em especial a certificação de que trata o inciso II do artigo 8°-B da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações;

(...)

§ 13. Para preservação do conhecimento acumulado, o mandato dos Conselheiros Fiscais eleitos se iniciará no primeiro ano da gestão do Presidente do CARAGUAPREV e o mandato dos Conselheiros Fiscais indicados pelo Prefeito se iniciará no ano seguinte.

Art. 73. (...)

(...)

- XIII Zelar pela gestão econômico-financeira;
- XIV Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- XV Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XVI Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- XVII Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- XVIII Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- XIX Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

(...)

- Art. 74. A Diretoria Executiva do CARAGUAPREV será composta de um Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Beneficios e um Diretor Administrativo, devendo cada ocupante ter implementado o estágio probatório e preencher os seguintes requisitos:
- I-Presidente, desde que o indicado tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício como servidor estatutário na Administração Pública Municipal de Caraguatatuba, por escolha do Prefeito, e tenha graduação e pós-graduação em uma das áreas de Economia, Direito, Administração, Contabilidade ou Atuária e ainda comprove o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8°-B da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complemente, atualize ou

substitua;

- II Diretor Financeiro, desde que o indicado tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício como servidor estatutário na Administração Pública Municipal de Caraguatatuba, por escolha do Prefeito, dentre os incluídos em lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo, tenha graduação ou pós-graduação em uma das áreas de Economia, Direito, Administração, Contabilidade ou Atuária e ainda comprove o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8°-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complemente, atualize ou substitua;
- III Diretor de Beneficios, desde que o indicado tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício como servidor estatutário na Administração Pública Municipal de Caraguatatuba, por escolha do Prefeito, dentre os incluídos em lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo, tenha graduação ou pós-graduação nas áreas de Economia, Direito, Administração, Contabilidade ou Atuária e ainda comprove o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8°-B da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complemente, atualize ou substitua;
- IV Diretor Administrativo, desde que o indicado tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício como servidor estatutário na Administração Pública Municipal de Caraguatatuba, por escolha do Prefeito, dentre os incluídos em lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo, tenha graduação ou pós-graduação nas áreas de Economia, Direito, Administração, Contabilidade ou Atuária e ainda comprove o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8°-B da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complemente, atualize ou substitua.

(...)

§ 4°. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, pela mesma forma do provimento inicial.

Art. 75. (...)

IV - celebrar, em nome do CARAGUAPREV, em conjunto com o Diretor Administrativo, o Contrato de Gestão Administrativa e suas alterações, bem como contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

(...)

VI – elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Diretor de Beneficios e o Diretor Administrativo, a proposta orçamentária anual do CARAGUAPREV, bem como as suas alterações;

(...)

Art. 76. (...)

(...)

VI - assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos e contratos que se refiram a assuntos de sua competência;

IX - substituir o Presidente e os demais Diretores em seus eventuais impedimentos, dar parecer quando requisitado,

administrar os trabalhos internos da Autarquia, responder pela distribuição dos processos e procedimentos que surjam e desempenhar outras funções vinculadas à Autarquia;

X - coordenar e supervisionar as atividades funcionais de seus subordinados, atendimento aos segurados e dependentes nos assuntos correlatos à sua área de atuação, garantindo a manutenção e funcionamento dos equipamentos e instrumentos necessários ao funcionamento eficiente do CARAGUAPREV;

XI-gerir a área de acompanhamento e monitoramento contínuo dos riscos de todas as posições dos recursos investidos, do cumprimento dos indicadores definidos por segmento de alocação e produto, de análise do comportamento do mercado, incluindo o desempenho de produtos e de instituições gestoras de carteiras.

Art. 77. (...)

(...)

- X coordenar e supervisionar as atividades funcionais de seus subordinados, atendimento aos segurados e dependentes nos assuntos correlatos à sua área de atuação, garantindo a manutenção e funcionamento dos equipamentos e instrumentos necessários ao funcionamento eficiente do CARAGUAPREV;
- XI substituir os demais Diretores em seus impedimentos eventuais, dar parecer quando requisitado, administrar os trabalhos internos da Autarquia, responder pela distribuição dos processos e procedimentos que surjam e desempenhar outras funções vinculadas à Autarquia;

1

- Art. 77-A. Compete ao Diretor Administrativo:
- I gerenciar os recursos humanos do Instituto;
- II providenciar e gerenciar os materiais, serviços e o patrimônio necessários ao desenvolvimento das atividades do Instituto, atuando como responsável pelas compras e licitações;
- **III** assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos e contratos do CARAGUAPREV;
- IV coordenar e supervisionar as atividades funcionais de seus subordinados, atendimento aos segurados e dependentes nos assuntos correlatos à sua área de atuação, garantindo a manutenção e funcionamento dos equipamentos e instrumentos necessários ao funcionamento eficiente do CARAGUAPREV;
- V substituir os demais Diretores em seus impedimentos eventuais, dar parecer quando requisitado, administrar os trabalhos internos da Autarquia, responder pela distribuição dos processos e procedimentos que surjam e desempenhar outras funções vinculadas à Autarquia;
- VI integrar o Colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;
- VII providenciar a publicação das informações relacionadas à Autarquia, na Imprensa Oficial, web site ou em outros meios de comunicação;
- VIII organizar e zelar pelos arquivos da Autarquia, em consonância com as normas estabelecidas pelo órgão responsável pelo arquivo público municipal;
- IX manter o registro, controle e conservação dos bens da Autarquia e providenciar a reavaliação anual dos bens móveis e imóveis;

- X gerir a área de segurança da informação, bem como os recursos de tecnologia da informação e comunicação, promovendo ações para garantia, confidencialidade, integridade, disponibilidade, qualidade, segurança e confiabilidade dos processos e serviços inerentes à área;
- XI elaborar e executar o Plano Anual de capacitação dos servidores, da Diretoria Executiva, dos Conselhos e dos segurados do CARAGUAPREV.

Art. 78. (...)

§ 1°. O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitidas até duas reeleições para os eleitos e reconduções para os membros natos.

(...)

§ 6°. Será exigível para a os membros do Comitê de Investimentos a comprovação prévia ao exercício de suas funções do atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8°-B da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complemente, atualize ou substitua.

Seção V Do Controle Interno

- Art. 79-A. O Controle Interno é órgão de suporte técnico e de assessoramento, com objetivo de propiciar que os riscos que afetam as atividades da Autarquia sejam mantidos dentro de patamares aceitáveis, assegurando o cumprimento das diretrizes, planos, normas e procedimento do CARAGUAPREV, tendo como competências:
- *I responder às solicitações do Tribunal de Contas do Estado;*
- II acompanhar e avaliar a execução das ações estabelecidas no planejamento estratégico da Autarquia;
- III certificar-se de que estão sendo emitidos os dados e as informações exigidos pelos órgãos de controles externos;
- IV certificar-se do cumprimento da publicidade das informações segundo a Lei de Acesso à Informação;
- V avaliar a exatidão das despesas de pronto pagamento (adiantamentos);
- VI verificar se os recursos financeiros estão sendo aplicados de acordo com a legislação e normas vigentes;
- VII avaliar a execução orçamentária e os demonstrativos das receitas e despesas;
- VIII certificar-se de que os gastos com as despesas administrativas estão dentro do limite legal estabelecido;
- IX acompanhar os resultados da avaliação atuarial, inclusive se foram adotadas as medidas propostas pelo atuário;
- X examinar e emitir parecer nos processos de trabalho da Autarquia, quando a normas internas exigirem;
- XI promover demais atividades de acompanhamento e avaliação da gestão administrativa, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos da autarquia; e
- XII executar as demais atividades previstas em normas internas ou resoluções específicas.
- § 1º. As atividades de Controle Interno serão exercidas por um

servidor nomeado pelo Presidente do CARAGUAPREV, dentre os servidores efetivos da Autarquia e que possuam, no mínimo, nível superior de escolaridade.

§ 2°. O Controle Interno deverá observar os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e os artigos 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320/1964, além das normativas internas e afetas ao RPPS.

Seção VI Da Ouvidoria

- Art. 79-B. A Ouvidoria é órgão de suporte técnico e de assessoramento, com objetivo de proporcionar à sociedade e beneficiários do RPPS uma comunicação permanente com a instituição, através de canais de consultas, dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e solicitações, tendo como competências:
- I emitir relatórios relativos aos elogios, críticas, reclamações ou outras informações recebidas, com sugestões pertinentes para decisão da Diretoria Executiva;
- II assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros;
- **III -** encaminhar as demandas aos setores responsáveis e prover as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações;
- IV promover avaliação sobre o grau de satisfação dos segurados quanto ao atendimento do CARAGUAPREV;
- V acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para cumprimento, quanto às solicitações, sugestões e informações encaminhadas; e
- VI executar as demais atividades previstas em normas internas ou resoluções específicas.
- **Parágrafo único.** As atividades de Ouvidor serão exercidas por um servidor nomeado pelo Presidente do CARAGUAPREV, dentre os servidores efetivos da Autarquia e que possuam, no mínimo, nível superior de escolaridade.

Seção VII Da Procuradoria Jurídica

- **Art. 79-C.** Compete a Procuradoria Jurídica, sem prejuízo de outras atribuições específicas dentro da especialidade e âmbito de sua competência:
- I conhecer e aplicar os princípios jurídicos e normas que regem a gestão previdenciária, garantindo a transparência dos procedimentos e o zelo na concessão dos benefícios disponíveis;
- II conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do RPPS, respeitando e fazendo respeitar os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema de previdência;
- *III consultar e interpretar as legislações;*
- IV dominar conceitos de redação para instruir, elaborar fundamentação e pareceres conclusivos em expedientes ou processos e, quando necessário, dar o encaminhamento pertinente;
- V zelar para que sejam cumpridas, pelos servidores autárquicos, a legislação vigente e as normativas aplicáveis;
- VI assistir o Presidente do CARAGUAPREV nas relações com autoridades federais, estaduais e municipais;

- VII aprovar, analisando a técnica legal e jurídica, relatórios, portarias, resoluções, editais, contratos, convênios, quando requisitado;
- VIII oferecer pareceres que lhe forem solicitados nos processos administrativos da Autarquia;
- *IX* minutar os atos administrativos de interesse da Autarquia;
- X auxiliar o Presidente do CARAGUAPREV na realização das providências administrativas prescritas pela legislação e pelas deliberações do Conselho Deliberativo;
- XI prestar assistência jurídica à Diretoria Executiva, orientando nas ações administrativas;
- XII auxiliar nas sindicâncias administrativas e apoiar a comissão de ética e conduta, quando requisitado;
- XIII propor as ações judiciais e praticar atos processuais de interesse da Autarquia, acompanhando-as até a última instância judicial, especialmente a execução fiscal da Dívida Ativa;
- XIV defender a Autarquia nas ações judiciais propostas contra ela, contestando-as, oferecendo os recursos judiciais admitidos até a última instância judicial, quando for o caso e praticar demais atos processuais;
- XV atuar na defesa da Autarquia junto ao Tribunal de Contas, à Secretaria Especial da Previdência, no âmbito da União e demais órgãos de controle externo; e
- XVI realizar outras tarefas determinadas pelo Presidente do CARAGUAPREV, no âmbito de sua competência.
- § 1º As competências da Procuradoria Jurídica da Autarquia serão exercidas pelos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico.
- § 2º Os honorários de sucumbência dos processos judiciais em que a Autarquia for vencedora serão devidos e divididos entre os procuradores do CARAGUAPREV.

(...)

- Art. 81. O Presidente do CARAGUAPREV e demais membros da Diretoria Executiva poderão optar pela remuneração de seu cargo de origem, acrescida de gratificação de função, a ser fixada pelo Prefeito Municipal, no ato de atribuição de 30% (trinta por cento), conforme a Lei Complementar n.º 25, de 25 de outubro de 2007, sendo custeada pelo CARAGUAPREV. (...)
- Art. 108 Na cessão de servidor segurado ou no seu afastamento para exercício de mandato eletivo, em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do órgão ou entidade cessionário ou órgão do exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:
- **I -** o desconto das contribuições devidas pelo segurado ao RPPS de origem;
- II o custeio das contribuições devidas pelo órgão ou entidade de origem ao regime próprio; e
- III o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora do RPPS a que está filiado o servidor cedido ou afastado.
- § 1º Caso o cessionário ou órgão do exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições previdenciárias no prazo legal à unidade gestora do RPPS, deverá comunicar ao órgão

ou entidade de origem para que recomponha financeiramente o regime, com posterior reembolso dos valores correspondentes.

- § 2º O termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado com ônus remuneratório para o cessionário ou órgão de exercício de mandato deverá prever a responsabilidade deste também pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.
- § 3º O disposto neste artigo aplica-se a todos os casos de afastamento em que o ônus for do órgão de exercício do mandato eletivo, inclusive o de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio desses cargos ou do órgão ou entidade de exercício de cargo político pelo segurado.

(...)

Art. 116. As despesas necessárias às atividades e ao funcionamento do CARAGUAPREV serão custeadas pela taxa de administração, conforme definição da Secretaria Especial de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, que é de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

(...)

Art. 128. O CARAGUAPREV procederá em conjunto com a Administração Municipal, no máximo a cada 03 (três) anos, o recenseamento previdenciário obrigatório, abrangendo todos os segurados ativos do regime próprio de previdência social.

(...)

Art. 131-A. Fica autorizado o uso pelo CARAGUAPREV, quando necessário, dos serviços do Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal.

(...) "

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos:

- I cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, com o respectivo quantitativo, nível de vencimento, carga horária de trabalho semanal, atribuições e requisitos para provimento, conforme artigo 77-A e Anexo I desta Lei Complementar;
- II cargos de provimento efetivo de Contador e Técnico em Informática, com os respectivos quantitativos, níveis de vencimento, carga horária de trabalho semanal e atribuições, conforme artigo 80, § 1º e Anexo II desta Lei Complementar.
- **Art. 3º** Ficam criadas novas vagas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do CARAGUAPREV para os cargos de Agente Administrativo e Procurador Jurídico e aumentado o quantitativo de funções gratificadas, previstos, respectivamente, nos Anexos II e III desta Lei Complementar.
- **Art. 4º** Em razão do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

ANEXO I - TABELA DE CARGOS E REFERÊNCIAS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DO CARAGUAPREV

CARGOS	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Presidente	Subsidio	01	40h
Diretor Financeiro	CC-3	01	40h
Diretor de Beneficios	CC-3	01	40h
Diretor Administrativo	CC-3	01	40h

ANEXO II - TABELA DE CARGOS E REFERÊNCIAS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO CARAGUAPREV

CARGOS	NIVEL/FAIXA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Administrativo	N-39 / F-A	15	40h
Motorista I	N-12 / F-A	01	40h
Técnico de Contabilidade	N-53 / F-A	02	40h
Procurador Jurídico	NS-14 / F-A	02	20h
Contador	NSI / F-A	01	40h
Técnico em Informática	N-53 / F-A	02	40h

ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

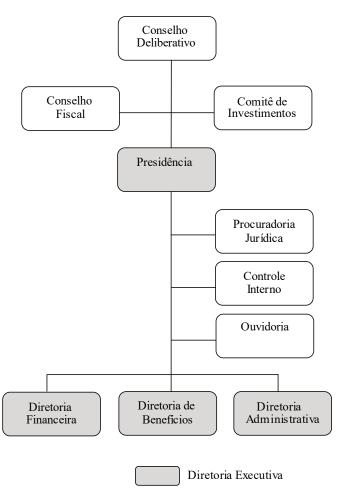
	QUANTIDADE
Função Gratificada I	04
Função Gratificada II	04
Função Gratificada III	04
Função Gratificada IV	04

(...)"

Art. 5º Fica inserido o Anexo IV - Organograma do CARAGUAPREV à Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

(...)

ANEXO IV - ORGANOGRAMA DO CARAGUAPREV



Art. 6º Para adequação ao disposto nesta Lei Complementar será prorrogado em 01 (um) ano o mandato atual dos seguintes membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do CARAGUAPREV:

I – Conselho de Deliberativo:

- a) 3 (três) servidores do quadro efetivo do Poder Executivo da Administração Direta ou Indireta indicados pelo Prefeito;
- b) 1 (um) membro escolhido por seus pares, dentre aqueles eleitos pelos servidores ativos e inativos;

II - Conselho Fiscal:

- a) 1 (um) servidor efetivo estável do Poder Executivo da Administração Direta ou Indireta indicado pelo Prefeito;
- b) 1 (um) dos servidores efetivos e estáveis, escolhido por seus

- **Art.** 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do CARAGUAPREV, suplementadas se necessário, ou mediante a abertura de crédito especial.
- **Art. 8º** Ficam revogados os §§ 13 e 14 do artigo 70, os §§ 10 e 11 do artigo 72, o § 1º do artigo 74 e o inciso V do artigo 77, todos da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.
- **Art. 9º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba,	de	de 2022
Caraguatatuba.	de	de 2022

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal